

1/68
30
3.68
30
mea
3-68
1.00



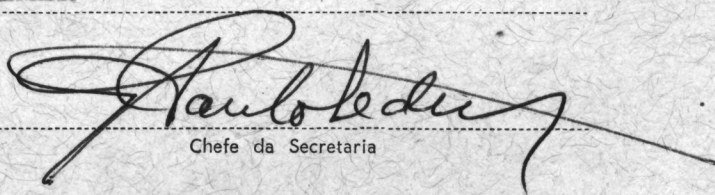
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º JGJ- 11/68

JUIZ DO TRABALHO: Substituto
Dr. José Carlos Barbosa Netto

A U T U A Ç Ã O

Aos OITO dias do mês de JANEIRO do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de NOVO HAMBURGO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ATALIBA JOSE CÂNDIDO contra
DELMAR REINHEIMER


.....
Chefe da Secretaria

OBJETO: aviso prévio - 13º sal. prop. e férias prop.

NC\$ 188,52

J.C.J. - Novo Hamburgo
 Protoc. n.º 11/68
 Em 8/1/1968



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
 ULO

Têrmo de Reclamação

Aos oito dias do mês de janeiro de 19 68
 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
NOVO HAMBURGO, ATALIBA JOSÉ CÂNDIDO
Padeiro (Reclamante) casado (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade)
 residente na Rua Amazonas, s/nº (Enderço) portador da C. P. - N.º
 _____, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra _____
Delmar Reinheimer (Padaria e Biscoitaria Sulina) - Rua Amazonas, 11
 (Reclamado) (Atividade)
 domiciliado na Rua Amazonas, 11 (Rua e N.º)

ADMISSÃO : junho de 1967
 DEMISSÃO : janeiro de 1968
 SALÁRIO : comissão - 10% s/vendas
 HISTÓRICO : O reclamante foi demitido sem justa causa, pelo
 que vem pleitear o pagamento de :

| | | |
|---------------------------------------|--------|--------------|
| a) Aviso prévio | N Cr\$ | 95,63 |
| b) 13º salário prop. (7/12) | | 55,72 |
| c) férias prop. (7/12) | | <u>37,17</u> |
| TOTAL | NCr\$ | 188,52 |

Ataliba José Cândido

Gundram Paulo Ledur
 GUNDRAM PAULO LEDUR
 CHEFE DE SECRETARIA

NC

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 24 de 1 de 1968
9,30, horas para a realização da audiência, e que nesta data
foi notificado o reclamante pessoalmente
e o reclamado pelo h. Oficial de
Justiça
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 8 de Janeiro de 1968

Chefe de Secretaria

Cliente Arólindo José Loureiro

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de notificação que segue

Novo Hamburgo, 11 de Janeiro de 1968

[Signature]
Chefe de Secretaria

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3
4

NOTIFICAÇÃO

SR. **DELMAR REINHEIMER**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ATALIBA JOSE CÂNDIDO**

Reclamado **DELMAR JOSE CÂNDIDO**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **NÓVO HAMBURGO** na rua **PEDRO ADAMS FILHO** n.º **4918** no dia **vinte e quatro** (**24**) do mês de **janeiro** às **nove trinta** (**9,30**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

NÓVO HAMBURGO **9** de **janeiro** de 19. **68**

Delmar Reinheimer

Paulo Ledur
GONDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

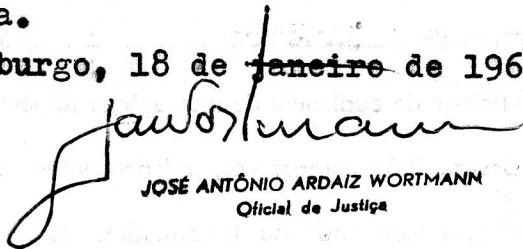
NC

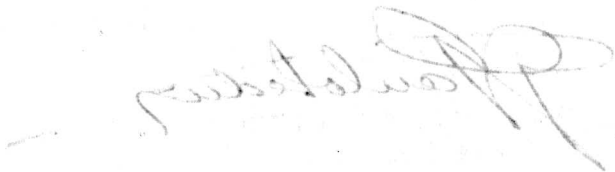
NOTIFICAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICADO E DOUFE que fiz a entrega da original da presente notificação ao destinatário, que assinou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 18 de janeiro de 1968.


JOSE ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça





4 [assinatura]

PROCESSO N.º 11/68

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 9,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de N. HAMBURGO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA NETO e dos Srs. Vogais, ERNO FUCK, dos empregadores, e GALDINO V. CÂMARA, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados os litigantes: ATALIBA JOSÉ CÂNDIDO, reclamante, e DELMAR REINHEIMER, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia haver do segundo pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais, no valor de NCR\$ 188,52.- Presentes as partes: o reclamante pessoalmente; o reclamado também pessoalmente e assistido pelo dr. Egon Eduardo Schuenemann, que pede jujtada de procuração "apud acta", o que foi deferido. Coma a palavra o dr. procurador da reclamada para contestar, pelo mesmo foi dito que "o reclamante, ao contrário do que afirma a petição inicial, não é padeiro, mas sim, repartidor, função que se distingue daquela por ser completamente autônoma. Contudo, admitindo-se para argumentar que realmente houvesse relação de trabalho entre as partes, não seriam devidas as rubricas constantes da reclamatória, de vez que o reclamante ensejou justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, eis que usava indevidamente o nome da reclamada efetuando compzas de terceiros, prejudicando-o o conceiot digo, conceito ao mesmo tempo que lesando o fisco. Ajunte-se a êstes fatos o de que o reclamante no dia em que foi despedido pelo empregador, encontrava-se embriagado. Admitindo-xe ainda que a Junta desse pela procedência do pedido, há que forçosamente compensar as importâncias de NCR\$ 55,40, digo, 32,29, 39,56, 34,94, 32,53, 56,20, 19,56, 26,72, 25,95, 25,37, perfazendo tudo o total de NCR\$293,12. Protesta pela produção de prova testemunhal e neste ato junta uma nota fiscal referente a uma compra efetuada pelo reclamante, à revelia do reclamado. Protesta pela apresentação do rol de testemunhas no prazo de 24 horas. Pelos motivos expostos, pede seja a presente reclamatória totalmente improcedente. Proposta a conciliação foi a mesma rejeitada. - A seguir, passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamante. - Perguntado, respondeu "que trabalhava há oito



J. [assinatura]

- 2 -

oito anos para a firma CONFEITARIA ROCHA, desta cidade, quando em junho/67 foi procurado pelo sr. José Cardoso, sogro do reclamado e sócio do mesmo, tendo-lhe na ocasião formulado convite que digo e apresentado proposta vantajosa para que o mesmo fôsse trabalhar com o reclamado; que o reclamante pediu demissão da firma onde trabalhava para trabalhar com o reclamado; que o reclamante começou a trabalhar como repartidor para o reclamado e que estas funções também exercia no seu emprego anterior; que o reclamante recebia como salário 10% sôbre as vendas por êle efetuadas; que as comissões apuradas mensalmente pelo reclamante oscilavam entre 110 a 120 cruzeiros novos, nunca baixando de 100 cruzeiros novos; que o reclamante costumava trabalhar domingos e feriados, sem receber remuneração; que o depoente estava habituado a efetuar compras para o reclamado, e que sempre que fazia compras era com ordem do mesmo e que a nota fiscal juntada pelo reclamado na contestação diz respeito a uma compra efetuada pelo depoente a mando do reclamado; que o depoente jamais recebeu do reclamado qualquer nota promissória para cobrança; que o sistema adotado pela emprêsa para prestação de contas era o seguinte: o depoente todas as noites deixava na reclamada o pedido referente ao dia seguinte uma quantidade exata de pão e que na manhã seguinte dirigia-se a emprêsa aonde pegava uma parte do pedido, sendo que à tarde voltava e pegava o restante e a noite fazia prestação de contas e que durante todo o período da relação do trabalho prestou diariamente suas contas não tendo ficado com nenhum débito na reclamada; que no dia 7 de janeiro, o depoente não compareceu ao serviço mandando em seu lugar seu filho de doze anos, e este prestou normalmente o trabalho, ao fim do qual fez a sua prestação de contas que durante o tempo em que o depoente trabalhou para o reclamado, somente nesta ocasião e em uma outra e que se fez substituir por seu filho no trabalho; que no dia 8 de janeiro, segunda-feira, quando o depoente apresentou-se ao serviço, foi despedido pelo reclamado, não tendo êste apresentado qualquer motivo para que explicasse tal procedimento; que o filho do depoente completou 14 anos no dia 24 de abril do ano anterior e que goza de perfeita saúde; que o reclamado fornecia ao depoente carroça e cavalo para distribuição de pão; que o depoente costumava distribuir pafa seus fregueses, pães cucas doces e biscoitos e bolachas que quando não eram encontrados na reclamada, o reclamante tinha autorização para retirar na Padaria Imperial; que essa autorização havia sido dada ao recla-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6 [assinatura]

clamante bem como aos demais repartidores; que a autorização foi dada pelo próprio reclamado, logo que o depoente começou a trabalhar; que quando o depoente retirava biscoitos da Padaria Imperial estes não faziam parte das prestações de contas diárias, de vez que o reclamado abria mão dos lucros em favor do reclamante; que isto se verificava com bastante frequência e que o reclamado sabendo de tudo nunca se queixou; que havia ocasiões em que faltava pão no estabelecimento do reclamado, sendo que o depoente tinha autorização para suprir a falta em estabelecimentos congêneres, tais como Padaria Imperial, Hamburgues, Brasília etc.; que em uma ocasião não compareceu o padeiro no emprêgo, sendo que o reclamante teve que percorrer várias Padarias na cidade para munir-se do pão para primeira freguesia; que o depoente possuía talão de notas fornecido pela própria firma e todas as notas eram preenchidas e assinadas pelo próprio depoente; que quando eram feitas retiradas de pão e biscoitos em outras padarias, isto era feito sem notas; que o depoente não costumava dar notas aos fregueses relativos a mercadorias retiradas noutras padarias que não a reclamada; que as mercadorias retiradas em outras padarias não eram colocadas no talão, não eram citadas nas notas da reclamada; que o depoente nunca comprou roscas no Bairro Guarany a não ser para consumo próprio; que não vendia roscas para seus fregueses; que sempre com ordem da reclamada nas ocasiões efetuou compras na SAMRIG estas constituíram em farinha e que isto era feito com ordem dos empregadores; que a compra constante da nota fiscal junta aos autos e que consiste em NCr\$ 15,00 de doce de mel, o depoente efetuou atendendo a ordem do empregador; que depois de feita a compra o reclamado não quis receber a mercadoria e que o reclamante sendo homem pobre não poderia arcar com prejuízo de NCr\$ 15,00, tendo então vendido a referida mercadoria na sua freguesia; que tal venda foi feita sem nota; que a compra foi efetuada com o dinheiro da fêria do dia e que na ocasião da prestação de contas o depoente se ressarciu; que o depoente recebeu a referida mercadoria em armazém desta cidade à rua 3 de outubro; que o pedido havia sido feito pelo próprio depoente no armazém dois dias antes do recebimento da mercadoria; que a ordem para o pedido foi formulada verbalmente pela empregadora, bem como todos os demais pedidos que o reclamante fez; que o depoente depois de ter sido despedido pelo reclamado, dois dias depois voltou a trabalhar no seu emprego anterior; que o depoente costumava cobrar pelos produtos por êle vendidos de acôrdo com preço tabelado; que alem do reclamante trabalhava como repartidor o Sr. Julio, mas que já foi despedido por



72/67

por motivos ignorados pelo depoente, tendo sido substituído por um outro de nome Octacilio; que a reclamada costumava trazer mercadoria junto as padarias, para vender em seu próprio balcão e que isto é comum entre as padarias. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamado. DEPOIMENTO DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA. P.R. que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado em junho de 1967; que foi o próprio reclamante que se ofereceu para o sôgro do depoente e sócio da firma para trabalhar como repartidor queixando-se do seu emprêgo anterior; que quando contratado o reclamante ficou estabelecido como condição que o mesmo ganharia 10% sôbre as vendas efetuadas e que todas as noites quando da entrega do pedido do dia seguinte deveria ocorrer ajuste de contas; que o reclamante não costumava prestar diariamente suas contas, sendo que as parcelas apresentadas na contestação, referem-se a quantias que não foram acertadas pelo reclamante; que o reclamante bem como a maioria dos repartidores costuma vender as mercadorias acima da tabela; que o reclamante nunca foi autorizado pela empresa para efetuar compras; que o depoente costuma comprar a crédito na SAMRIG e que a mercadoria é entregue pela SAMRIG; que o depoente deu ao reclamante uma nota promissória no valor de NCr\$ 56,20 para o mesmo resgatá-la em um armazém desta cidade; que a promissória foi consumida pelo reclamante; que o depoente não sabe informar se esta foi ou não cobrada, porque o devedor não quis prestar esclarecimentos ao depoente sôbre a mesma; que o reclamante costumava faltar seguidamente ao serviço sem apresentar qualquer justificativa; que quando o reclamante faltava o reparte de pão era feito pelo depoente ou seu sôgro; que em uma ocasião em que o depoente levou a carroça ao reclamante para fazer o reparte, em vista daquêle ter faltado ao serviço, encontrou na carroça a nota fiscal que foi juntada na contestação, referente a uma compra de Ncr\$ 15,00 de doce de mel; que tal compra foi feita a revelia do depoente; que em outra ocasião em que o depoente substituiu o reclamante no reparte de pão, foi atacado na Vial Guarany por uma senhora que lhe perguntou se não ia mais comprar roscas; que o depoente interessou-se e constatou que a referida senhora costumava vender com frequência roscas para pessoa que conduzia a carroça habitualmente que era o reclamante, diligenciou também junto a freguesia no sentido de se informar se algum havia comprado roscas do reclamante, tendo concluído que realmente o mesmo costumava vender roscas; que o estabelecimento do reclamado nunca fabricou roscas; que o depoente ignorava que esta ativi-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

atividade do reclamante; que o depoente sempre atendia aos pedidos dos repartidores; que na ocasião faltou o padeiro, e o próprio depoente efetuou a compra de pão na Padaria Avenida; que os repartidores não tinham autorização da empresa para retirar pão de outros estabelecimentos; que quando o depoente constatou a irregularidade na compra das roscas o reclamante já não se encontrava na firma; que no dia 8 de janeiro, segunda-feira o reclamante apresentou-se atrasado para o reparte, tendo o depoente lhe perguntado porque não comparecera no dia anterior; que o reclamante respondeu que havia enviado em seu lugar, seu filho; que o depoente presumia que o filho do reclamante tivesse doze anos; que realmente o filho do reclamante compareceu no dia 7 para substituir o pai no reparte do pão, mas que o depoente não permitiu que este trabalhasse, por seu sujeito a ataques; que foi o próprio depoente quem fez o reparte do pão naquele dia, e que não aceitou o trabalho do menor porque não tinha vinculação com o mesmo; que os repartidores costumam trabalhar em domingos e feriados; que na segunda-feira quando o depoente apresentou ao reclamado qual a razão da sua ausência e mais qual a explicação que o mesmo tinha para a nota fiscal juntada aos autos, o mesmo se retirou sem qualquer explicação; que o reclamante nessa ocasião apresentava-se sinais de embriaguês; que o depoente não o despediu o reclamante; que o depoente aguardou a volta do reclamante, quase uma semana, tendo colocado substituto do mesmo no dia doze de janeiro; que nas ocasiões em que o menor substituiu seu pai, isto se deu umas cinco ou seis vezes, era o próprio depoente quem fazia o reparte, arrecadando o dinheiro e que terminava a tarefa o depoente fazia o acerto de contas com o menor entregando-lhe os 10% correspondentes a férias do dia; que o depoente já assistiu um ataque que acometeu ao menor; que sabe por terceiros que o mesmo costuma sofrer com frequência ditos ataques; que trabalham dois repartidores para o depoente de nomes Otacilio e Lorival. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Pela ordem, foi dada a palavra ao dr. procurador do reclamado, que apresentou requerimento no sentido de que fossem notificadas as testemunhas do mesmo em ról que será apresentado dentro de vinte e quatro horas na Secretaria da Junta. Ouvido o reclamante, pelo mesmo foi dito que também requeria o adiamento da audiência, para que fossem ouvidas as suas testemunhas, que comparecerão a audiência independentemente de notificação, Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que deferia os requerimentos e adiada a presente audiência para o dia 13 de fevereiro, às 13,45 horas, ficando desta designação cientes as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9/12/65

partes e o Sr. Procurador da reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Paulo Pedro
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

Ernesto Luch
VOGAL DOS EMPREGADORES

Camara
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo Pedro
CHefe DE SECRETARIA

hw/

J. D. D. D.

Delmar Reinheimer

Atalivio José Cavalcanti



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de N.ºs Hamburgo de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Delmar Reinheimer , brasileiro , casado , industrial , maior, residente na cidade de N.ºs Hamburgo, à rua Angkor, n.º 11 , e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Egon Eduard Schveemann , brasileiro , casado , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do R. J. S. , sob n.º 2.170 , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, G. Anlober , Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

N.ºs Hamburgo 24 de janeiro de 1968.
 Delmar Reinheimer

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

Nº 13577

NOTA FISCAL

1.a VIA

Série A

| | |
|---------|-----------|
| 103 | 16 |
| Prefixo | Inscrição |
| 86 | 769 |

Manifesto N. Em 5 de 1 de 1968

OSCAR AVE MARIA, estabelecido em ROLANTE, Estado do Rio Grande do Sul, com PADARIA E CONFEITARIA

Inscrição no CGC-MF N° 95 211 611 Inscrição no C. G. C. M. F. n.º

Remete a Delmar Reinheimer estabelecido

a rua Amazona n.º 11

em N. Hamburgo Estado do Rio Grande do Sul

os fatos abaixo relacionados. Natureza da Operação: **VENDAS A VISTA**

| Quant. | Unid. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo número etc. | Preço unitário NCR\$ | Valores parciais |
|--------|-------|---|-------------------------|------------------|
| 500 | | doce de mel | 003 | 15,00 |

| | | |
|----------------|--|---------------------------|
| ICM NCR\$ 2,25 | DATA DA SAÍDA DO PRODUTO 5, 1, 1968 | Total da Nota NCR\$ 15,00 |
|----------------|--|---------------------------|

Os produtos, transportados por Caminhão estabelecido a rua n.º em Estado seguem no veículo de placas n.º 36.66.57 do município de Rolante nos seguintes volumes:

| Marca | Número | Quant. | ESPECIE | Peso bruto | Peso líquido |
|-------|--------|--------|---------|------------|--------------|
| | | | | | |

12.02.1967
ROLANTE

NOTA FISCAL

Nº 13577

3.a VIA

Série A

| | |
|---------|-----------|
| 103 | 16 |
| Prefixo | Inscrição |
| 80 | 769 |

Manifesto N. _____ Em 5 de 1 de 1968

OSCAR AVEMARIA, estabelecido em ROLANTE, Estado do Rio Grande do Sul, com PADARIA E CONFEITARIA

Inscrição no CGC-MF N° 95 211 611 Inscrição no C. G. C. M. F. n° _____

Remete a *Delmar* estabelecido

a rua *Paulista* n.º *11*

em *R. Nazareth* Estado do Rio Grande do Sul

os lutos abaixo relacionados. Natureza da Operação: **VENDAS A VISTA**

| Quant. | Unid. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo número etc. | Preço unitário NCr\$ | Valores parciais |
|--------|-------|---|-------------------------|------------------|
| 500 | | <i>doce de mel</i> | <i>003</i> | <i>15,00</i> |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

ICM NCr\$ *2,25* DATA DA SAIDA DO PRODUTO *5 / 11 / 1968* Total da Nota NCr\$ *15,00*

Os produtos, transportados por *4022777* estabelecido a rua _____ n.º _____ em _____ Estado _____ seguem no veículo de placas n.º _____ do municipio de _____ nos seguintes volumes:

| Marca | Número | Quant. | ESPECIE | Peso bruto | Peso líquido |
|-------|--------|--------|---------|------------|--------------|
| | | | | | |
| | | | | | |



13
10

PROCESSO N.º 11/68

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: ATALIBA JOSÉ CÂNDIDO, reclamante e DELMAR REINHEIMER, reclamado, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e FÉRIAS PROPORCIONAIS. — Presentes as partes. Presete o reclamante e seu procurador. Presente o Dr. Adalberto Alexandre Snel que protestou pela juntada da procuração e requereu que fôsse adiada a audiência em razão de estar doente o reclamado. Em razão do impedimento do reclamado por motivo de saúde foi deferido o requerimento de audiência sendo a -, digo, deferido o requerimento de adiamento de audiência sendo designada nova para o dia 15 de março, às 13,30 horas. Cientes as partes. O reclamado ficou ciente através de seu procurador. Nada mais.

[Assinatura]
JUÍZA PRESIDENTE

[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
CHEFE DA SECRETARIA

[Assinatura]
Ataliba José Cândido



14

PROCESSO N.º 11/68

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr^a. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: ATALIBA JOSÉ CÂNDIDO, Reclamante e DELMAR REINHEIMER, Reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais. Presente o reclamante e seu procurador. Ausente o Reclamado. O reclamante requereu a juntada aos autos de um documento. Foi deferido o pedido. Acompanhou o reclamante o Dr. Ernani Enio Juchem que requereu lhe fôsse lavrado uma procaução apud acta. Foi deferido o pedido devendo ser lavrado o têrmo respectivo. Como o reclamado não tivesse comparecido e o reclamante não tivesse mais provas a produzir determinou a Presidente da Junta o encerramento da instrução. Foi impossível a segunda tentativa conciliatória por estar ausente o reclamado. A seguir foi dada a palavra ao procurador do reclamante para razões finais por êle foi dito que o reclamante provou da maneira como lhe foi possível a reação empregatícia, de modo que lhe devem ser reconhecidos os direitos trabalhistas postulados nesta reclamação. Foi designada audiência de julgamento, leitura e publicação de sentença para o dia 29 de março, às 14,00 horas. Ciente o reclamante. Nada mais.

[Handwritten signature]
JUÍZA PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
CHEFE DA SECRETARIA

Atalibio José Candido

15
~~10~~

NOTA FISCAL

3.ª VIA - Série A

Nº 164

| | |
|---------|--------|
| 86 | 769 |
| Prefixo | Inscr. |
| 86 | |

Novo Hamburgo, 4 de 1 de 1968

Padaria e Biscoitaria Sulina, de Delmar Reinheimer, estabelecido com Padaria e Biscoitaria - Rua Amazonas, 11 - Novo Hamburgo - RS. Inscr. no Cad. Geral de Contr. do Min. da Faz. N.º 91.683.672

Remete(m) à Balpinos ODISSEIA estabelecido em NH rua Nugos Unidos n.º 3009

Estado R. S. as seguintes mercadorias ou produtos

Man. de Amb. n. / / Nat. da Oper.: VENDA A

| Quant. | Unid | ESPÉCIE | Pr. unit. | Valor NCR\$ |
|--------|------|----------------|-----------|-------------|
| 48 | | <u>farinha</u> | 0,30 | 14,40 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

I. C. M. % NCr\$ 157.2.70

Total Geral NCR\$ 14.40

DATA DA SAÍDA DO PRODUTO
dia / 4 / 1 / 68
mês ano horas

Os produtos transportados por 146 estabelecido à

n. em Estado

Veiculo de placas carroça emplacamento no Município de NH Estado R. S.

Autenticação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 15 (quinze) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. ATALÍBIO JOSÉ CÂNDIDO, BRASILEIRO, CASADO, PADEIRO (Nacionalidade) (Estado civil) (Profissão) maior, residente na

....., e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel ERNANI EMIL DUCHEM, BRASILEIRO, CASADO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.G.S., sob n.º 2213, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula

"ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [Assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei êste térmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Novo Hamburgo 15 de março de 1968

Atalibio José Candido

VISTO:

[Assinatura]
Juiz do Trabalho, Presidente



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

124

Aos 15 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Novo Hamburgo à Av. Pedro Adams Filho, 1918, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Ataliba José Cândido e o reclamado Delmar Reinheimer

Representação, se houver
 Representação, se houver
 e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser êste cumprido nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante a quantia de NCR\$ 95,00 no dia 22 de abril, às 14,00 horas na Secretaria da Junta a quantia de NCR\$ 95,00. O reclamante com o recebimento dará ao reclamado plena, geral e irrevogável quitação sôbre tudo o que pleiteia na presente reclamatória, considerando seu contrato de trabalho rescindido de pleno jure. Caso o reclamado não pague na data aprazada sujeitá se a uma multa de 20% sôbre o valor do débito. As custas processuais no valor de NCp\$ 9,50 em partes iguais, dispensada a parte do reclamante. A Junta homologou o acôrdo. Nada mais.

[Assinatura]
 JUÍZA PRESIDENTE

[Assinatura]
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
 CHEFE DA SECRETARIA

[Assinatura]
 Delmar Reinheimer

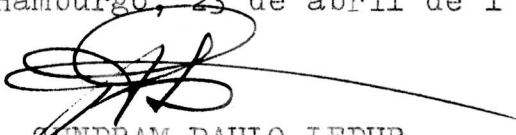
18
4

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé, que o reclamado não
cumpriu com o acôrdo de fls.

Nôvo Hamburgo, 23 de abril de 1 968.

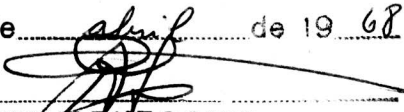


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 23 de abril de 1968



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

CITE-SE.

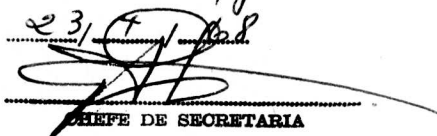
Data supra


DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA NETO
JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *expedi mandado*,

Em 23/4/68



GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA



19/4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo

na forma abaixo:

O Doutor José Carlos Barbosa Neto Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo:

MANDO ao oficial de justiça desta J.C.J. Sr. José An-
tônio Ardaiz Wortmann,

que a vista de
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ATALIBA JOSÉ CÂNDIDO

, em seu cumprimento, cite a DELMAR REINHEI-
MER, com endereço Rua Amazonas, 11- Nesta

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 118,85

(cento e dezoito cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos -),

correspondente a principal, multa, custas e impresso devidos no processo
n.º 11/68

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. N. Hamburgo, 23 de abril de 1968.

Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7 datilografei,

e eu, Gundram Paulo Ledur (Gundram Paulo Ledur) Chefe da Secretaria subscrevi

Principal...NCr\$ 95,00
MultaNCr\$ 19,00
CustasNCr\$ 4,75
Impresso....NCr\$ 0,10

Juiz Presidente

Delmar Reinheimer

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

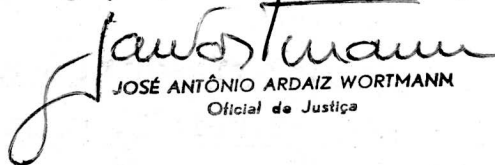
Cr\$ (.....)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D A ~ O

C E R T I F I C O E D O U F É que,
em cumprimento ao presente mandado, citei o executado,
que assinou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 25 de abril de 1968.


JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

C E R T I D A ~ O

C E R T I F I C O E D O U F É que,
prossequindo no cumprimento do presente mandado, procedi a penhora no bem devidamente especificado no auto de penhora. CERTIFICO, ainda, que o executado foi notificado do prazo para embargos e negou-se a assinar o auto de penhora. O presentemandado foi cumprido fora do prazo, devido a dificuldade em localizar o executado.

NHamburgo, 07 de junho de 1968.


JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça



20
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA

Aos *sete* dias do mês de *junho* do ano de
um mil novecentos e *sessenta e oito*, na rua *Amazonas, 11*

, onde fui eu, Oficial de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de *Ataliba José Cândido* contra *De P. mar Reinheiger*, para pagamento da importância de *R\$ 120,95* (*cento e vinte cruzeiros noventa e cinco centavos*), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora em *um terreno compreendendo os lotes nº 22 e 24 da quadra nº 33 - Bairro Liberdade - medindo 24 x 35 m, frente ao leste, Rua Firmeza; sul, Rua Rio Amazonas; norte e oeste Territorial Cidade Industrial Ltda. Transcritas nº 27980 do Livro 3 Z*

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

.....
Executado

J. Wortmann
.....
Oficial de Justiça
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente da JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

.....
Depositário

J. Wortmann
.....
Oficial de Justiça
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça



21
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Nôvo Hamburgo, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ATALIBA JOSÉ CÂNDIDO (Representação quando houver) e o Reclamado DELMAR REINHEIMER (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 114,00 (cento e quatorze cruzeiros novos) relativa a a decisão no Proc. JCJ nº 11/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Bedur
Chefe da Secretaria
Ataliba José Cândido
Reclamante
Delmar Reinheimer
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

22
4

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

56/68.

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

NOVO HAMBURGO
Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

RECLAMADO OU RECORRIDO; ^{11/68.}

ATALIBA JOSÉ CÂNDIDO

DELMAR REINHEIMER

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ (.....)

referente a
(custas judiciais ou emolumentos) ^{2,10}

DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ
CENTAVOS).....

EMOLUMENTOS

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$
- 11. NCr\$
- 12. NCr\$ **0,10**
- 12. AUTO DE PENHORA NCr\$ **2,00**
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(..... ^{2,10})
(Por extenso)

DOIS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS
..... de de 19.....

Nôvo Hamburgo, 10 junho 68.

Delmar Reinheimer

2.ª Via — Processo

REF. 147

Graffpel — 500 tls. - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
NOVO HAMBURGO
RECEBIDO
10 JUN 68
FISCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

23
4

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 121/68.

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

NOVO HAMBURGO.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 11/68-

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ATALIBA JOSÉ CÂNDIDO**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **DELMAR REINHEIMER**

DELMAR REINHEIMER

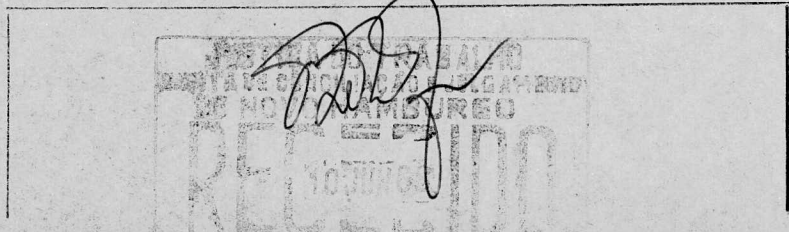
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 4,85 (QUATRO CRUZEIROS NOVOS E OI-)
referente a C.U.S.T.A.S. (TENTA E CINCO CENTAVOS).---
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|-------------------|
| 1. | da sentença | NCr\$ |
| 2. | da execução | NCr\$ |
| 3. | do agravo | NCr\$ |
| 4. | do contador | NCr\$ |
| 5. | do traslado | NCr\$ |
| 6. | do inquérito | NCr\$ |
| 7. | do recurso | NCr\$ |
| 8. | da certidão | NCr\$ |
| 9. | do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. | Impresso | NCr\$ 0,10 |
| 11. | ACÓRDO | NCr\$ 4,75 |
| 12. | | NCr\$ |
| 13. | | NCr\$ |
| 14. | | NCr\$ |
| 15. | | NCr\$ |
| | | NCr\$ 4,85 |

(QUATRO CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS .-.-.-.-.)
(Por extenso)

Nôvo Hamburgo, 10 de junho de 1968.

Delmar Reinheimer

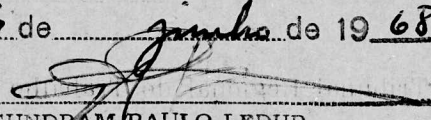


FORMA DE REGISTRO Nº 121/68

CONCLUSÃO

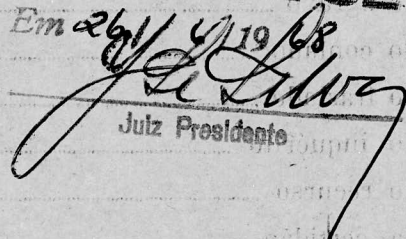
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 26 de junho de 1968


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 26/6/1968


Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em 26/6/1968



